



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Normativos	9
Resolução	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.661, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado à respectiva entidade beneficiária, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, no valor mensal de até R\$ 4.500,00; Fazenda Estadual no valor mensal de até R\$ 1.285,00 e, Fazenda Federal no valor mensal de até R\$ 1.460,00, sendo as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

#### LEI Nº 3.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUQMIA DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUQMIA DE CARDOSO, inscrita no CNPJ 21.614.123/0001-92, com sede na Rua Joaquim Cardoso, nº 1.554, Cardoso, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 3 de 12

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 4 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **LEI Nº 3.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**(DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 713.800,00 (SETECENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R\$ 713.800,00 (setecentos e treze mil e oitocentos reais):

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 117.000,00  
(cento e treze mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 07

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 360.000,00  
(trezentos e sessenta mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 68

**Funcional:** 12.361.0021.2034-Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 122.000,00  
(cento e vinte e dois mil reais), F.R. 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha: 89

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 11.000,00  
(onze mil reais), F.R. 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha: 93

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 5 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Categoria Econômica:** 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 26.200,00

(vinte e seis mil e duzentos reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 151

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 11.000,00

(onze mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 153

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

**Unidade Orçamentária:** 07-Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 189

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal de Cardoso

**Unidade Orçamentária:** 08-Secretaria Municipal de Ind., Com., Turismo, Esporte e Lazer

**Unidade Executora:** 02-Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.2011-Incentivo ao Lazer e Turismo

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

(quinze mil reais), F.R. 01–Tesouro. Ficha: 243

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R\$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais), F.R. 01–Tesouro. Ficha: 246

**Total.....R\$ 713.800,00**  
**(setecentos e treze mil e oitocentos reais).**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º, será efetuada mediante a transferência de créditos orçamentários, anulação total ou parcial no valor de até R\$ 713.800,00 (setecentos e treze mil e oitocentos reais), a saber:

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 03–Procuradoria Geral do Município

**Unidade Executora:** 01–Procuradoria Geral do Município

**Funcional:** 02.062.0015.2023-Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

(onze mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 27

**Categoria Econômica:** 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

(dez mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 30

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 04–Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Executora:** 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional:** 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

**Categoria Econômica:** 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$ 17.000,00

(dezesete mil reais), F.R. 01 – Tesouro. Ficha: 34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 6 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05–Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0021.2033-Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 424.000,00  
(quatrocentos e vinte e quatro mil reais), F.R. 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha: 84

**Categoria Econômica:** 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00  
(vinte mil reais), F.R. 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. Ficha: 85

**Órgão:** 01–Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07–Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 231.800,00  
(duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais), F.R. 01–Tesouro. Ficha: 184

**Total.....R\$ 713.800,00**  
**(setecentos e treze mil e oitocentos reais)**

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 7 de 12

### LEI Nº 3.664, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### *DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado a Rua Ângelo Morettin, 1.753 passa a ser denominada CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO "VEREADOR DR. JOSÉ MARIA MORETTIN".

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.665, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### *DENOMINAÇÃO DA "QUADRA" DO CDHU JULIO DE SOUZA BONFIM.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A "QUADRA POLIESPORTIVA" do CDHU JÚLIO DE SOUZA BONFIM passa a ser denominada FRANCISCO MOREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.666, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### *DENOMINAÇÃO DA "RUA 16" DO LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A "RUA 16" do LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO passa a ser denominada JAIR BERTI.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.667, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### *DENOMINAÇÃO DA "RUA PROJETADA 06" DO RESIDENCIAL DAVANZZO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 8 de 12

Art. 1º - A "RUA PROJETADA 06" do RESIDENCIAL DAVANZZO passa a ser denominada RUA MARCÍLIO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS VAGOS DE SECRETÁRIO LEGISLATIVO, AUXILIAR LEGISLATIVO, PREVISTOS RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS "B" E "D" DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto 01 cargo vago de SECRETÁRIO LEGISLATIVO previsto na alínea "b" do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações posteriores, retificando-se também o anexo da Lei Complementar.

Art. 2º. Fica extinto 01 cargo vago de AUXILIAR LEGISLATIVO previsto na alínea "d" do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações posteriores, retificando-se também o anexo

da Lei Complementar.

Art. 3º. Fica extinto 01 cargo vago de OFICIAL DE SERVIÇOS E ALMOXARIFE, com as atribuições previstas na alínea "f" do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações posteriores, retificando-se também o anexo da Lei Complementar, para que passe a constar apenas 01 cargo ao invés de 02.

Art. 4º. O Anexo I é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "b" e alínea "d" do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 08 de dezembro de 1998.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### ANEXO I

#### (Lei Complementar nº 216/2020)

Quadro de Servidores Efetivos previsto pela Lei Complementar 16, de 08 de dezembro de 1998.

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Designação do cargo
01	Procurador Jurídico
01	Assistente Técnico Legislativo
01	Contador
01	Secretário Legislativo
01	Assistente Legislativo
01	Auxiliar Legislativo
01	Escriturário Legislativo
02	Oficial de Serviços e Almojarife

Quadro de Servidores Efetivos após a edição da Lei Complementar nº 216/2020.

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 9 de 12

Quantidade	Designação do cargo
01	Procurador Jurídico
01	Assistente Técnico Legislativo
01	Contador
01	Assistente Legislativo
01	Escriturário Legislativo
01	Oficial de Serviços e Almoxarife

### Atos Normativos

### Resolução

#### RESOLUÇÃO SEMEC Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2021.*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Cardoso,

RESOLVE:

#### I - Das Competências

Art. 1º - Compete ao Diretor de Escola e a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cardoso, a atribuição de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

#### II - Da Inscrição

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura

de Cardoso:

§ 1º - Estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará o cronograma da atribuição, determinando que:

I - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

II - O docente PEB-II efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, optando por ampliar ou manter sua jornada de trabalho.

#### III - Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na SEMEC de Cardoso, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - Quanto ao tempo de serviço:

a) No cargo efetivo que ocupa: 0,005 por dia.

b) No Magistério Público Municipal de Cardoso: 0,002 por dia.

II - Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo no qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) Um (1) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com duração mínima de 180h (cento e oitenta horas): 02 pontos;

c) Um (1) Certificado de conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta): 04 pontos;

d) Certificados de conclusão de curso com duração mínima de 30h (trinta) específico para a área da educação, realizado nos 03 (três) últimos anos anteriores a sessão de atribuição de classes e aulas: 0,25, não sendo agregado ao docente que já atingiu 2 pontos;

e) Um (1) diploma de mestre, correspondente a área da educação: 05 (cinco) pontos;

f) Um (1) diploma de doutor, correspondente a área da educação: 10(dez) pontos;

Parágrafo único - Os docentes titulares de 02 (dois)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 10 de 12

cargos na Rede Municipal de Ensino de Cardoso terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo.

Art. 4º - A data base para aferição da pontuação de que trata esta Resolução será de 31 de julho do ano anterior (2020).

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município de Cardoso será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios fixados por esta Resolução.

Parágrafo único - Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cardoso;

II- Maior idade.

IV - Da Atribuição Inicial

Art.6º- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo da rede municipal para ampliação de jornada;

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - A ampliação da jornada será somente para o ano letivo de 2021.

§ 2º - Serão classificados para ampliação de jornada em outra disciplina, que não a do seu cargo, os docentes que comprovarem através do Histórico Escolar, utilizado para investidura no cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, o maior número de horas estudadas na disciplina pretendida.

V - Da Atribuição no decorrer do ano letivo

Art. 7º - As atribuições no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I, na respectiva ordem:

a) Professores Adjuntos alocados na unidade escolar, respeitada a maior somatória de pontos, quando a licença for superior a 15 dias;

b) Professores Adjuntos da rede municipal de ensino, respeitada a maior somatória de pontos, quando a licença for superior a 15 dias;

II – Ensino Fundamental II, na respectiva ordem:

a) Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

b) Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

c) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação;

d) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

Parágrafo único - A atribuição de classes ou aulas para docentes ocupantes de cargo efetivo será feita a título de carga suplementar quando a licença for superior a 15 dias.

Art. 8º - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 9º - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, não havendo esta possibilidade será declarado adido.

Art. 10 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispendo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 11 de 12

no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o primeiro dia letivo do ano para o qual as aulas foram atribuídas.

Art. 12 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de comunicado interno.

Parágrafo único - As atribuições de aulas no decorrer do ano letivo ficarão a cargo da direção de cada unidade escolar.

Art. 13 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

Art. 14 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 15 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

Art. 16 - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, na seguinte ordem de prioridade:

I - Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;

II - Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

III - Alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;

IV - Portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - Alunos de curso devidamente reconhecido de Licenciatura Plena, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% do curso;

VI - Alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

VII - Alunos de curso devidamente reconhecido de Bacharelado/Tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que tenham cursado pelo menos 50% do curso.

Art. 17 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos cursos Técnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração ocorrerão no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição das aulas que trata o caput terá validade semestral;

§ 2º - As aulas da EJA e dos cursos Técnicos poderão ser atribuídas para ampliação de jornada e carga suplementar ao titular de cargo.

Art. 18 - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, desde que, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

Art. 19 - A ampliação de carga horária e a carga suplementar ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

Art. 20 - Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 12 de 12

venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art. 21 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas como ampliação de jornada ou carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

VI - Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 22 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, seguindo a classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

VII - Da Carga Suplementar

Art. 23 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único - Na existência de aulas, a que se refere o caput deste artigo, o docente não poderá declinar das aulas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 25 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Secretária de Educação e Cultura